



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO Nº 17/2025

Processo: 00.006304/2025-47

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEAGRO nº 17/2025 _ Manifestação sobre a Proposta CCEEQ nº 5/2024

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

Temas art. 2º da Resolução nº 1.012/2005	I - Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Manifestação da CCEAGRO sobre a Proposta CCEEQ nº 5/2024
Item do Plano de Ação	-

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO dos Creas, reunidos, em Brasília-DF, em sua 4ª Reunião Ordinária, no período de 3 a 5 de novembro de 2025, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química (CCEEQ), por meio da Proposta CCEEQ nº 5/2024, sugere o reenquadramento dos títulos profissionais:

- Engenheiro de Produção – Agroindústria (código 31-06-03 da Tabela de Títulos Profissionais);
- Engenheiro Agroindustrial (código 311-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais) e;
- Engenheiro Agroindustrial Agroquímica (código 311-06-01 da Tabela de Títulos Profissionais).

Atualmente, os títulos "Engenheiro Agroindustrial" e "Engenheiro Agroindustrial Agroquímica" estão enquadrados no Grupo 3 AGRONOMIA, conforme a Decisão PL-1679/2021. Essa decisão foi fundamentada na exigência de coincidência absoluta entre o título acadêmico e o título profissional, em cumprimento a uma ação civil pública (0824068-85.2019.4.05.8100), que exigia a coincidência absoluta entre o título acadêmico e o título profissional.

O título "Engenheiro de Produção – Agroindústria" está enquadrado no Grupo 1 ENGENHARIA, Modalidade 3 MECÂNICA E METALÚRGICA, concomitante com a Resolução Confea nº 1.129/2020 que define suas atividades e competências profissionais para a fiscalização do exercício,

conectando-as à fabricação agroindustrial. Em seu art.6º que compete ao engenheiro de produção – agroindústria as atribuições previstas no art.7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art.5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016.

A CCEEQ propõe que esses três títulos sejam reenquadrados no Grupo 1 ENGENHARIA, Modalidade 4 QUÍMICA, Nível 1 GRADUAÇÃO, justificando tal alteração na similaridade de atividades e atribuições com a modalidade Química, envolvendo transformações químicas e físico-químicas e operações unitárias, apresentando análise curricular de cursos de Engenharia Agroindustrial e de Produção Agroindustrial com a Engenharia Bioquímica e Engenharia de Alimentos.

b) Proposição:

Manutenção do enquadramento dos títulos "Engenheiro Agroindustrial" e "Engenheiro Agroindustrial Agroquímica" no Grupo 3 AGRONOMIA, conforme já estabelecido pela Decisão PL-1679/2021.

Realização de um estudo técnico-acadêmico aprofundado e transdisciplinar, envolvendo representantes das Câmaras de Agronomia e de Engenharia Química, para reavaliar a classificação do título "Engenheiro de Produção – Agroindústria", bem como para discutir as interfaces e complementaridades de todos os títulos citados com a Engenharia Agronômica na agroindústria, antes de qualquer alteração de enquadramento proposto pela CCEEQ. Este estudo deverá considerar a multidisciplinaridade da agroindústria e buscar um enquadramento que preserve as atribuições de todas as áreas envolvidas, evitando lacunas ou sobreposições prejudiciais.

c) Justificativa:

A Engenharia Agronômica possui atribuições legais amplas e historicamente estabelecidas na cadeia produtiva agroindustrial, que vão desde a produção da matéria-prima até o beneficiamento, a industrialização e o controle de qualidade dos produtos de origem vegetal e animal. Conforme o art. 5º da Resolução nº 218/1973, art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e art. 5º da Resolução nº 1073/2016.

Os Engenheiros Agrônomos são habilitados, por exemplo, para:

- Estudo, planejamento, projeto, especificação de produtos agropecuários e subprodutos, sua industrialização e comercialização;
- Fiscalização, controle da qualidade de produtos agropecuários e subprodutos;
- Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico nas áreas de produção, beneficiamento, conservação e distribuição de produtos de origem vegetal e animal.

Esses exemplos são uma síntese e interpretação das atribuições que emergem da Lei e das Resoluções e são detalhadas ou reforçadas por outras normativas específicas para a Agronomia.

A base legal das atividades nos exemplos mencionados estão na Resolução nº 218/1973, que, ao combinar suas atividades genéricas com o campo de atuação do Engenheiro Agrônomo que inclui, por exemplo: produção, industrialização, comercialização de produtos alimentares, agrícolas, pecuários e florestais, seus derivados e subprodutos", bem como levantamentos, estudos, projetos, planos e especificações e análises, ensaios, testes, vistorias, perícias, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos, confere ao Engenheiro Agrônomo a habilitação para atuar nesses processos.

No caso da agroindústria, esta por sua própria natureza, é intrinsecamente ligada ao agronegócio e ao manejo de matérias-primas agrícolas. A compreensão das características da matéria-prima (qualidade, sanidade, pós-colheita) é fundamental para a eficácia de qualquer processo industrial, e essa expertise é central à formação do Engenheiro Agrônomo. O prefixo "agro" nesses títulos não é acidental, mas reflete essa conexão indissociável.

Ademais, a agroindústria é um campo multidisciplinar. A simples realocação desses títulos para a modalidade Química, sem um reconhecimento das atribuições agronômicas ou da complexidade interdisciplinar, pode levar à fragmentação indevida de competências e à desvalorização da contribuição do Engenheiro Agrônomo em um setor tão vital para o país.

Outro ponto é a Decisão PL-1679/2021 que já havia estabelecido o reenquadramento dos títulos "Engenheiro Agroindustrial" e "Engenheiro Agroindustrial Agroquímica" no Grupo 3 AGRONOMIA, em atendimento à necessidade de coincidência entre o título acadêmico e o profissional. A desconsideração desse precedente sem uma nova e robusta fundamentação que aborde os aspectos legais da decisão anterior pode gerar insegurança jurídica e precedente para questionamentos futuros.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Agrônomo.

Resolução nº 218, de 29 de julho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia.

Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

Decisão PL-1679/2021, que enquadrou os títulos Engenheiro Agroindustrial e Engenheiro Agroindustrial Agroquímica no Grupo 3 AGRONOMIA.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	x			
Crea-AL	x			
Crea-AM	x			
Crea-AP	x			
Crea-BA	x			
Crea-CE	x			
Crea-DF	x			
Crea-ES	x			
Crea-GO	x			
Crea-MA	x			
Crea-MG	x			
Crea-MS	x			
Crea-MT	x			
Crea-PA	x			
Crea-PB	x			
Crea-PE	x			
Crea-PI	x			
Crea-PR	x			
Crea-RJ	x			
Crea-RN				Coordenador Nacional
Crea-RO	x			
Crea-RR	x			
Crea-RS	x			
Crea-SC	x			
Crea-SE	x			
Crea-SP	x			
Crea-TO	x			

TOTAL				
Desempate do Coordenador				

x	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado
----------	---------------------------------	-----------------------------	---------------------

Eng. Agr. e de Seg. Trab. Francisco Joseraldó Medeiros do Vale

Coordenador Nacional da CCEAGRO - 2025



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Joseraldó Medeiros do Vale**, Usuário Externo, em 10/11/2025, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1392700** e o código CRC **41D340BA**.

Referência: Processo nº 00.006304/2025-47

SEI nº 1392700